



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI Nº 155

De de Julho de 1980

Concede aumento de 46,8 (QUARENTA E SEIS VÍRGULA OITO POR CENTO) baseado no Decreto Presidencial de 1º de Maio de 1980 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, e baseado no Decreto Presidencial de 1º de Maio de 1980, que concede majoração do salário mínimo Regional:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica majorado na ordem de 46,8 (QUARENTA E SEIS VÍRGULA OITO POR CENTO) o salário dos servidores Municipais que recebem em regime de CET.

Art. 2º - O aumento em apreço vigorará com efeito retroativo a partir de 1º de Maio de 1980.

Art. 3º - As despesas decorrentes com esta Lei, correrão por conta da dotação Orçamentária própria.

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas Custeadas

3.1.1.0 - Pessoal

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO.

EM, 28 de Julho de 1980

*Alexandrina da Silva*  
Luiz Alexandrina da Silva

Prefeito.